



CAPA DO PROCESSO

Nº 3608/2022-COMPRAS.GOV-DESO

ASSUNTO DO PROCESSO: SL 130/2022 PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA GERENCIAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DA DESO.

INTERESSADO: ASLC - ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aracaju, 14 de março de 2022

Thiago Melo Santos
Coordenador(a)

		Solicitação por DL ou IL		Mês/Ano Base: MAR/2022 Emissão: 14/03/2022 Liberação:	Pág. 1 de 2
Número 130 Ano 2022	Unidade Funcional Orçamentária: 2.0.03.00/GGPE - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS Unidade Funcional Gestora: 2.0.03.00/GGPE - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	PARA USO DA CPL Nº Licitação: _____ Data: ____ / ____ de ____ Hora: ____ : ____			
Descrição: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS PARA GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA DESO PELO PERÍODO DE 12 MESES CONFORME À LEI 11.708/2008.					
MODALIDADE DE LICITAÇÃO (DL) DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - (Valor Limite R\$ 50.000,00)					
OBJETO CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS PARA GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA DESO QUE CONSISTE NO RECRUTEAMENTO, SELEÇÃO E INTERMEDIÇÃO ENTRE A DESO E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PELO PERÍODO DE 12 MESES CONFORME À LEI 11.708/2008.					
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.					
EXECUÇÃO / ENTREGA			CRITÉRIO DE JULGAMENTO		
Prazo: 12 MESES			NÃO EXIGIDO		
ENTREGA					
Condição de Entrega: NÃO EXIGIDO			Local de Entrega:		
TIPO DE PROJETO			REGIME DE EXECUÇÃO		
NÃO EXIGIDO			DIRETA		
VALORES DA SOLICITAÇÃO					
Preço Máximo: 50.000,00			Valor Orçado na Planilha: 49.896,00		
JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO OBEDECENDO A LEI 13.303/20216, EM SEU ARTIGO 29 INCISO II E AO REGULAMNTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA DESO EM SEU ARTIGO 120 INCISO II.			OBSERVAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Ano	FR	Natureza de Despesa	%	Comprometido	
2022	10	300.01 - PESSOAL	100,00	49.896,00	
FORNECEDORES (informação não-obrigatória)					
CPF/CNPJ		Nome	Proposta		

ASSINATURAS		
Gerente da Unidade ____ / ____ / ____ DANIELLA HORA GOUVEA FREITAS 2.0.03.00/GGPE	Diretor da Área ____ / ____ / ____ RICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS 2.0.00.00/DGC	Diretor Presidente ____ / ____ / ____ CARLOS FERNANDES DE MELO NETO 1.0.00.00/PR

	Solicitação por DL ou IL	Mês/Ano Base: MAR/2022 Emissão: 14/03/2022 Liberação:	Pág. 2 de 2		
PLANILHA DA SOLICITAÇÃO					
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS PARA GERENCIAMENTO DO un PROGRAMA DE ESTÁGIO DA DESO PELO PERÍODO DE 12 MESES CONFORME À LEI		2268	22,000	49.896,00
Total da Planilha: 49.896,00					

ASSINATURAS

Gerente da Unidade ____/____/____

Diretor da Área ____/____/____

Diretor Presidente ____/____/____

DANIELLA HORA GOUVEA FREITAS
2.0.03.00/GGPERICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS
2.0.00.00/DGCCARLOS FERNANDES DE MELO NETO
1.0.00.00/PR

Aracaju, 14 de Março de 2022

C.I. Nº 02/2022-CSCR

DE: 2.0.03.03/CSCR

Para: 2.0.03.01/GGPE

Ref. Justificativa para contratação de empresa sem fins lucrativos com finalidade de recrutamento e gerenciamento de estagiários através de dispensa de licitação

Trata-se de contratação por dispensa de licitação de instituição especializada no recrutamento e gerenciamento de estagiários lotados na DESO.

O presente termo justificativo de Dispensa de Licitação encontra respaldo naquilo se extrai da inteligência do inciso VII do artigo 29 da lei 13.303/2016:

É dispensável: “ A contratação de instituição Brasileira incumbida regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada á recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

Para definição do vencedor, se faz necessário definir o que seria proposta mais vantajosa, senão vejamos:

As propostas apresentadas pelo M&M e pelo IEL, são muito parecidas e muito boas por sinal. Cada proposta apresenta uma vantagem específica em relação a outra, desta forma, cabe ao gestor definir qual proposta é mais vantajosa para a Companhia de Saneamento de Sergipe.

O Instituto Evaldo Lodi - IEL apresentou menor preço de R\$ 22,00 (Vinte e dois reais) por aluno, em relação aos valores apresentados pelo M&M Mais Consultorias que encaminhou proposta com valores de R\$ 39,00 (Trinta e nove reais) por aluno.

No critério preço, resta cristalino a vantagem apresentada pelo Instituto Evaldo Lodi - IEL, devendo essa ser declarada vencedora.

Por tudo dito e após análise das propostas, chegamos a conclusão que a proposta do Instituto Evaldo Lodi - IEL restou mais vantajosa para a DESO e deverá ser declarada vencedora do certame pelo prazo de 12 meses.



Thiago Melo Santos
Assst. de Gestão Administrativa II
Matrícula 39080
DESO

2.0.03.03/CSCR

Termo de Referência

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FINALIDADE DE RECRUTAMENTO E GERENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: Contratação de empresa especializada no recrutamento e promoção como agente de integração dos estagiários junto as instituições de ensino.

1.OBJETIVO

O presente instrumento objetiva fornecer orientações para a deflagração do Processo Licitatório nos moldes da DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a contratação de empresa especializada no recrutamento e intermediação dos estagiários junto as instituições de ensino de nível superior.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a que se refere esse termo de referência, são os de recrutamento e intermediação entre a Deso e as instituições de ensino, elaboração contratos, contratação de apólice de seguro, aditivos e encerramento de contratos de estágio, com o objetivo de desenvolver conforme diretrizes curriculares da área de ensino e do projeto pedagógico das instituições de nível superior nos termos da lei nº11.788/08.

3. PRAZO CONTRATUAL

Os serviços serão executados ao longo de 12 meses.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Além das responsabilidades legais, constituem obrigações da contratada:
- 4.2 Manter convênio específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definições de estágios dos alunos.
- 4.3 Divulgar as vagas junto as instituições de ensino e os estudantes cadastrados.
- 4.4 Verificar as atividades a serem desempenhadas pelos estagiários.
- 4.5 A contratada fica obrigada a realizar com presteza o recrutamento de estagiários através de vínculos com as instituições de ensino, enviando a cada demanda solicitada pela contratante via e-mail ou telefone, currículos para seleção.
- 4.6 Todos os estagiários selecionados quando aptos deverão receber termo de contrato de estágio que terá como partes envolvidas a empresa contratante, a instituição de ensino e a contratada.
- 4.7 Contratar aos estagiários apólice de seguro no montante de R\$15,000,00 reais.
- 4.8 Toda contratação e rescisão de contrato de estágio, deverá ser gerenciada pela contratada.

4.5 Quando demandada, a contratada deverá gerir juntamente com as instituições de ensino a mudança de modalidade de estágio de comum para estágio obrigatório.

4.9 A contratada informará à contratante o momento exato da liberação das atividades. Estas informações devem estar adstritas ao que as instituições de ensino informarem.

4.10 A contratada se obriga a fazer a total interligação entre os estagiários e as instituições de ensino e a DESO, desobrigando a contratante de qualquer responsabilidade, deveres para com as instituições de ensino.

4.11 Seguir fielmente a legislação referente a estágio, assim como o Norma de estágio da DESO.

5.FONTE DE RECURSOS

Recursos Próprios da DESO

6.FORMA DE PAGAMENTO

A DESO efetuará o pagamento dos serviços mensalmente, em até 30(trinta dias) após a apresentação da fatura dos serviços de que trata a contratação.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o de “Menor Preço Unitário”.

9. VALIDADE DAS PROPOSTAS

As propostas devem ter validade de trinta dias (30 dias).

10. ELEMENTOS DA PROPOSTA

Preço Unitário dos Itens
Preço Global
Forma de pagamento
Prazo para pagamento
Validade da proposta
Documentos exigidos pela empresa

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Comprovar ser entidade sem fins lucrativos.
2. Ser responsável pelo recrutamento e intermediação entre as instituições de ensino, sendo vetada a terceirização.
3. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica

12. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços será forma indireta por preço unitário.

Aracaju, 14 de Março de 2022



Thiago Melo Santos
Assist. de Gestão Administrativa II
Matrícula 39080
DESO

2.0.03.03/CSCR



Instituto Euvaldo Lodi

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

ORÇAMENTO IEL/SE Nº 005/2022

Cliente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO	CNPJ: 13.018.171/0001-90
Endereço: RUA CAMPO DO BRITO, SÃO JOSÉ	CEP: 49020-380
Cidade: ARACAJU	Estado: Sergipe
Representante: RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS	Telefones: (79) 3226-1080 / 3226-11143
Contato: Thiago Melo Santos - Ass. Gest. Adm. II	E-MAIL: cscr@deso-se.com.br

1. Apresentação do IEL/SE

Criado em 1969, o IEL é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e que integra o Sistema da Federação das Indústrias do Estado de Sergipe – FIES.

Com a missão de promover a interação entre os centros do conhecimento e os segmentos empresariais, o Instituto oferece o Programa IEL de Estágio, importante instrumento para troca de experiências entre empresas, alunos e instituições de ensino.

O Programa IEL Estágio é conhecido e respeitado no país por ser o principal responsável pelo primeiro contato de jovens estudantes com o mercado de trabalho. Além de proporcionar uma excelente oportunidade para as empresas conviverem com o caráter inovador dos jovens, o Programa busca o perfil ideal de estagiário para cada empresa.

Ao contratar um estudante motivado, com boa formação teórica, bem orientado por especialistas da universidade, a empresa tem a oportunidade de se reciclar com conhecimentos atuais trazidos do ambiente acadêmico, bem como contribuir para a formação de um novo profissional, oferecendo a ele a oportunidade de por em prática os conhecimentos trazidos da universidade. Mais tarde, esses profissionais de primeira linha podem ser incorporados ao quadro da empresa.

2. Vantagens em Contratar o IEL/SE

- Equipe de atendimento experiente, ágil e eficiente, em casos de urgência, onde haja alguma dificuldade na tramitação de documentos entre instituição de ensino e o IEL, o contrato poderá contar com os serviços de motoboy, para agilizar o processo;
- Cursos e palestras, para proporcionar uma melhor formação aos seus estagiários, de acordo com disponibilidade do IEL/SE.

3. Obrigações do IEL/SE

O IEL, na qualidade de Agente de Integração, atuará como organismo auxiliador no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio. Dessa forma, o IEL obriga-se a:

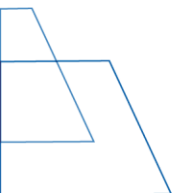
- Cadastrar, recrutar em banco de cadastro próprio do IEL/SE e pré-selecionar candidatos a estágio de acordo com os perfis e critérios estabelecidos, como também a coerência das atividades com a formação dos estudantes e dos procedimentos legais;

INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DE SERGIPE

Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 826 - Edf. Albano Franco - Centro Administrativo

Dr. Augusto Franco - Bairro Capucho - CEP: 49081-015 | Aracaju/SE

Telefone: (79) 3226 - 7490 | Site: www.se.iel.org.br



- b) Acordar com a DESO, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos, bem como o número de alunos a serem encaminhados para seleção final da empresa;
- c) Verificar situação acadêmica e encaminhar formalmente os estudantes candidatos a estágio;
- d) Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário;
- e) Manter a DESO informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Contrato;
- f) Indicar funcionário como executor do Contrato, para atuar de forma integrada com a equipe da DESO;
- g) Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio do estudante, em 4 (quatro) vias, sendo uma via para cada parte envolvida: DESO, Estudante, Instituição de Ensino e IEL;
- h) Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, consubstanciado exclusivamente nas seguintes atividades: carga horária e horário de estágio, atividades de estágio, fase escolar, supervisor, período de realização de estágio;
- i) Providenciar a renovação, o desligamento ou a substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da DESO, manifestados por escrito.

4. Obrigações da Concedente

A DESO obriga-se a:

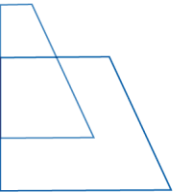
- a) Enviar ao IEL as solicitações de vagas via e-mail, sistema ou em formulário específico, contendo informações sobre o plano de atividades do estágio, jornada, carga horária, valor da bolsa do estagiário e auxílio-transporte;
- b) Encaminhar ao IEL os estudantes selecionados portando documento com a aprovação da empresa e cópia do comprovante de matrícula, atualizada;
- c) Designar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Assinar os Termos de Compromisso de Estágio, contendo plano de atividades coerente com o currículo escolar e/ou curso do estudante;
- e) Alocar os estagiários nas unidades organizacionais onde serão desempenhadas as suas atividades, permitindo o livre acesso ao Professor Orientador a fim de supervisionar as atividades desenvolvidas pelos mesmos;
- f) Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;

INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DE SERGIPE

Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 826 - Edf. Albano Franco - Centro Administrativo

Dr. Augusto Franco - Bairro Capucho - CEP: 49081-015 | Aracaju/SE

Telefone: (79) 3226 - 7490 | Site: www.se.iel.org.br



- g) Efetuar o pagamento mensal de Bolsa, auxílio transporte e outros benefícios previamente acordados com o estagiário;
- h) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade máxima de 06 (seis) meses, relatório de atividades dos estagiários;
- i) Informar ao IEL, a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso;
- j) Proceder à renovação, substituição ou ao desligamento do estagiário, comunicando de imediato ao IEL;
- k) Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- l) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei 11.788/08;
- n) Assegurar ao estagiário o gozo de recesso, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos, da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares.

5. Investimento

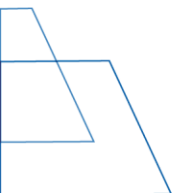
Pela prestação dos serviços de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento de estudantes para entrevista, emissão de Termos de Compromisso de Estágio e contratação do Seguro Obrigatório de Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e demais itens de responsabilidade do IEL, caberá a DESO o pagamento de taxa de administração mensal, por estagiário, de:

TAXA ADMINISTRATIVA DE ESTÁGIO	
NÚMERO DE ESTAGIÁRIO	VALOR MENSAL POR ESTAGIÁRIO
180 (cento e oitenta)	R\$ 22,00 (vinte e dois reais)

6. Período de Execução

O período de execução dos serviços é de no mínimo 12 meses ou a combinar entre as partes, a contar da data de assinatura da proposta comercial que será enviada após o aceite deste orçamento.





7. Aceite e Validade do Orçamento

Este orçamento será considerado aceite quando datado e assinado pelo cliente ou confirmado por e-mail, ou outro documento que contenha o número do orçamento, dentro do prazo de validade estabelecido (60 dias), após o recebimento do orçamento será enviado a proposta comercial definitiva para as devidas assinaturas dos representantes legais.

Aracaju (SE), 09 de março de 2022.

RODRIGO ROCHA
PEREIRA
LIMA:0392608243
7
Assinado de forma digital
por RODRIGO ROCHA
PEREIRA
LIMA:03926082437
Dados: 2022.03.09 15:39:23
-03'00'
IEL/SE - Instituto Euvaldo Lodi de Sergipe
Rodrigo Rocha Pereira Lima
Superintendente do IEL/SE

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO
RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS
Diretor de Gestão Corporativa

INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DE SERGIPE

Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 826 - Edf. Albano Franco - Centro Administrativo
Dr. Augusto Franco - Bairro Capucho - CEP: 49081-015 | Aracaju/SE
Telefone: (79) 3226 - 7490 | Site: www.se.iel.org.br



Proposta Comercial Administração de Contrato de Estágio

Aracaju/SE, 10 de Março de 2022.

Á Deso

Nossa Empresa

A M&M Mais Consultoria é o resultado da experiência comprovada em desenvolvimento de pessoas e fornecimento de ferramentas de gestão para a melhoria de resultados das organizações. É uma empresa que prima pela qualidade na entrega dos serviços, buscando primeiramente o entendimento das expectativas de seus clientes para posteriormente atender tais expectativas. Entender para atender!

Missão

Garantir a prestação de serviço com qualidade, ética e responsabilidade, atendendo aos requisitos contratuais.

Visão

Sermos reconhecidos e lembrados como uma empresa de excelência em Consultoria Empresarial que promove soluções e resultados.

Valores

Foco nos clientes	Ética	Empreendedorismo
Valorização do Ser Humano	Comprometimento	



Itens	R\$
Administração de contratos de estágio (por estudante)	R\$ 39,00

Obs:

- 1- Realizamos o processo de divulgação, triagem e entrevistas com os estudantes de acordo com perfil desejado sem custo adicional.
- 2- Nesta taxa está incluso valor que é recolhido para seguro obrigatório.

Observações:

- A validade desta proposta será de 30 (trinta) dias.

Fabio Moura CURVIN

Atenciosamente

Fabio Moura

Gestor de Negócios

CONTRATANTE

CLIENTES PARCEIROS





Coordenação de seleção, carreira e remuneração <cscr@deso-se.com.br>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

1 mensagem

Coordenação de seleção, carreira e remuneração <cscr@deso-se.com.br>
Para: marcelo.matos@fies.org.br

9 de março de 2022 14:48

Boa tarde,

A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, solicita **COTAÇÃO DE PREÇO** para contratação de empresa especializada no recrutamento e promoção como agente de integração dos estagiários junto às instituições de ensino por um período de 12 meses e uma média mensal de 180 estagiários, tendo como objetivo compreender os serviços de recrutamento e intermediação entre a Deso e as instituições de ensino, elaboração de contratos, contratação de apólice de seguro, aditivos e encerramento de contratos de estágio, tendo em vista à formatação de processo licitatório nos moldes da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

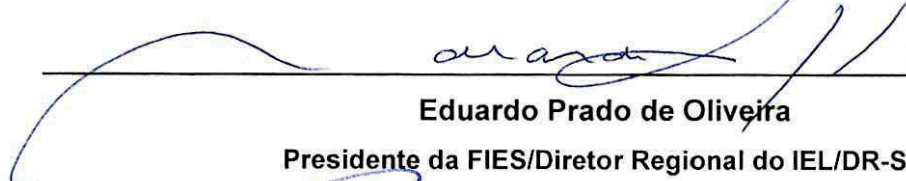
Atenciosamente,

Thiago Melo Santos
CSCR
(79) 3226-1143



01ª ATA - REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DO IEL – INSTITUTO EUVALDO LODI / NÚCLEO REGIONAL DE SERGIPE, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2017. APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO IEL/SE.

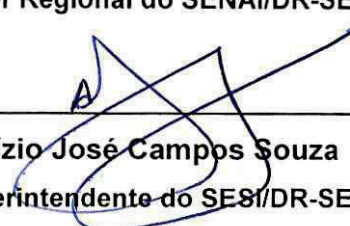
Ao trigésimo primeiro dia de março de dois mil e dezessete, às onze horas e trinta minutos, na Sala de Reunião, 3º andar, situada na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, nesta Capital, reuniram-se o Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Sergipe e Diretor Regional do IEL/SE, o Senhor EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA, economista, casado, residente e domiciliado na Rua Professor José Leônidas de Menezes, 140, Bairro Grageru – Aracaju/SE, inscrito no RG sob o nº 114.742 SSP/SE 2.via e no CPF sob o nº 016.045.895-15; o Senhor PAULO SÉRGIO DE ANDRADE BERGAMINI, Diretor Regional do SENAI/DR-SE, o Senhor ACRÍZIO JOSÉ CAMPOS SOUZA, Superintendente do SESI/DR-SE, o Senhor RODRIGO ROCHA PEREIRA LIMA, Superintendente do IEL/DR-SE e Hiully Thainá Santos Oliveira, Secretária. A seção foi presidida pelo Senhor Eduardo Prado de Oliveira, que considerou aberta a sessão, e fez a leitura da Pauta do dia que constou de: I – *Apreciação e Aprovação da Alteração do Estatuto do IEL/SE*. Dando continuidade à reunião, foi colocada em análise a apreciação e aprovação da alteração do Estatuto do IEL/SE e todos presentes aprovaram. E não havendo mais assunto a ser apreciado o Senhor Eduardo Prado de Oliveira encerrou a reunião agradecendo a presença de todos. E eu, Hiully Thainá Santos Oliveira, Secretária, lavrei a presente Ata que vai assinada por todos. Aracaju, 31 de março de 2017.

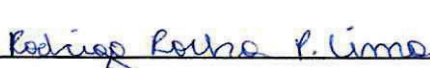

Eduardo Prado de Oliveira

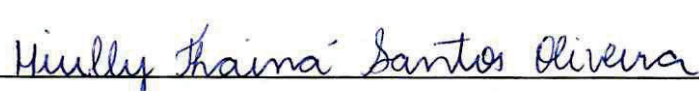
Presidente da FIES/Diretor Regional do IEL/DR-SE


Paulo Sérgio de Andrade Bergamini

Diretor Regional do SENAI/DR-SE


Acrizio José Campos Souza
Superintendente do SESI/DR-SE


Rodrigo Rocha Pereira Lima
Superintendente do IEL/DR-SE


Hiully Thainá Santos Oliveira
Secretária




Bruno Novaes Rosa
Assessoria Jurídica
Sistema Indústria



CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Capela, Nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818	Averbado o presente documento
	ao lado do Registro Original
	Livro <u>144</u> Sob Nº <u>39514</u>
	Aracaju <u>03 / 05 / 2017</u> <u>[Assinatura]</u> Oficial



INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DE SERGIPE

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação, Sede, Foro, Prazo e Objetivos

Artigo 1º O Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional de Sergipe (IEL/SE), criado sob os auspícios da Federação das Indústrias do Estado de Sergipe (FIES), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, por meio do seu Departamento Regional de Sergipe (SENAI/SE) e do Serviço Social da Indústria, por meio do seu Departamento Regional de Sergipe (SESI/SE), é uma associação e, portanto, sem fins lucrativos, com sede na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 826 - Edifício Albano Franco – 3º andar – Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, CEP 49.081-015, na cidade de Aracaju, Sergipe, onde tem foro.

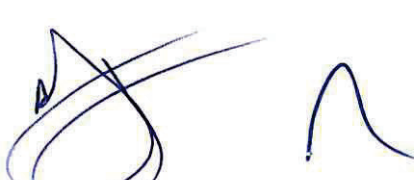
§ 1º O Instituto, constituído segundo o disposto no Capítulo V do estatuto do Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Central, executará seus objetivos em consonância com as ações e programas deste, e terá o âmbito de atuação no Estado de Sergipe.

§ 2º O Instituto, observadas as prescrições de Lei, poderá manter relações educacionais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, sob qualquer forma de auxílio e reciprocidade, com entidades nacionais e estrangeiras.

§ 3º O prazo de duração do Instituto será indeterminado.

Artigo 2º O Instituto terá os seguintes objetivos:

- a) promover a interação entre a indústria e os centros de conhecimento, contribuindo, dentro do espírito da livre iniciativa, para o aumento da competitividade e o desenvolvimento econômico e social;


Bruno Novaes Rosa
Assessoria Jurídica
Sistema Indústria



1/14

- b) contribuir para o fortalecimento e difusão do empreendedorismo e para o aprimoramento da gestão e da educação empresarial e corporativa.

Parágrafo único - Consideram-se centros de conhecimento, universidades e demais Instituições de Educação Superior, centros tecnológicos e de pesquisa e demais instituições públicas e privadas que atuem em educação, pesquisa e inovação.

Artigo 3º O Instituto, para a consecução de seus objetivos, desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações:

- a) estudos, diagnósticos, pesquisas, prospecções e publicações técnico-científicas;
- b) cursos, palestras, encontros, seminários, bem como a identificação de necessidades e demandas relacionadas com o aprimoramento da gestão e da educação empresarial e corporativa, além da proposição de conteúdos programáticos, produção de material didático e publicações;
- c) promover, como agente de integração, estágios em todos os seus níveis, e a concessão de bolsas de estudo, visando ao aprimoramento da formação de profissionais para o mercado de trabalho;
- d) concessão de prêmios e outras formas de incentivo;
- e) programas e projetos de disseminação da cultura e da prática do empreendedorismo, do aperfeiçoamento da gestão e da capacitação empresarial;
- f) programas e projetos estratégicos de cooperação internacional, que estimulem o intercâmbio de conhecimento e o desenvolvimento empresarial.



Bruno Mendes Rossi
Assessoria Jurídica
Sistema Indústria

Este documento foi assinado digitalmente por Daniella Hora Gouveia Freitas

- g) Assistência ao adolescente e à educação profissional na realização de programas de aprendizagem, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O rol de ações previstas neste artigo não é taxativo, podendo ser desenvolvidas outras atividades, desde que em consonância com os objetivos da instituição.

§ 2º Poderá, ainda, o Instituto, promover a realização de estágios supervisionados, pesquisas e outros trabalhos em nível médio, técnico ou profissionalizante, desde que tais realizações não colidam com os objetivos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

§ 3º A realização de tarefas ou programas em colaboração ou com a participação de entidades que tenham personalidade jurídica far-se-á sempre sob forma de instrumentos jurídicos que assegurem os objetivos deste estatuto.

§ 4º Para o desenvolvimento de suas ações, o Instituto poderá, através de instrumentos jurídicos que assegurem os objetivos deste estatuto, estabelecer parcerias com:

- a) Confederação Nacional da Indústria - CNI, Federação das Indústrias do Estado de Sergipe - FIES, Sindicatos Filiados à FIES, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Social da Indústria - SESI;
- b) centros de conhecimento;
- c) poder público, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas, entidades de representação empresarial e outros organismos nacionais e internacionais legalmente constituídos.

CAPÍTULO II

Aracaju SE
32144813
Vânia E.C. Santos
CRP
DIRETORIA
PROTEV

Bruno Nogueira Rosa
Assessoria Jurídica
Sistema Indústria

Do Quadro Social

Artigo 4º O quadro social do Instituto compõe-se pelos três SÓCIOS INSTITUIDORES E MANTENEDORES, a saber: Federação das Indústrias do Estado de Sergipe (FIES), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Sergipe (SENAI/SE) e Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Sergipe (SESI/SE).

Artigo 5º O Instituto será integrado, ainda, por outras duas categorias de associados, assim discriminadas:

- a) SÓCIOS COOPERADORES: Instituições de Ensino e de Pesquisa, públicas ou privadas, que, participando de pesquisas, estudos e tarefas programadas, emprestem ao IEL cooperação material ou técnica, inclusive em espécie; entre os quais se inclui obrigatoriamente a Universidade Federal de Sergipe (UFS);
- b) SÓCIOS CONTRIBUINTES: Pessoas Físicas ou Jurídicas que subvençionem a Entidade com contribuições, doações, auxílios ou cooperação técnica, inclusive com financiamento de projetos, planos, estudos e pesquisas.

§ 1º A admissão de associado, em quaisquer das categorias, dependerá de voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º A Universidade Federal de Sergipe fará parte do quadro de sócios cooperadores obrigatoriamente, independente da formalidade do parágrafo anterior.

§ 3º A demissão de associado far-se-á mediante notificação ao Instituto, na pessoa de seu Diretor-Regional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º A exclusão de associado poderá ocorrer se for reconhecida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, a existência



4/14
Bruno Novaes R.
Assessoria Jurídica
Sistema Indústria

de justa causa, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes, ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa. Da decisão da Assembleia caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da sua ciência pela parte prejudicada, para que a matéria seja reapreciada pelo mesmo órgão.

Artigo 6º São direitos dos associados, além daqueles já previstos neste estatuto:

- a) fiscalizar os atos de administração;
- b) retirar-se da associação.

Artigo 7º São deveres dos associados, dentre outros já previstos neste estatuto:

- a) orientar a associação para que possa atingir os seus fins estatutários e cumprir sua função social;
- b) zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais e estatutárias relativas ao bom funcionamento do Instituto.

Artigo 8º O Instituto não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a diretores, conselheiros e associados sob nenhuma espécie ou pretexto.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Associativos

Artigo 9º O Instituto é integrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Regional;
- c) Direção-Regional;



Bruno Noydes Rosa
5/14
Assessoria Jurídica
Sistema Indústria

d) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Artigo 10º A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da associação, integrada pelos sócios instituidores e mantenedores, compete privativamente:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar o orçamento e a prestação de contas;
- IV – alterar o estatuto;
- V – aprovar a alienação de bens imóveis do Instituto;
- VI – decidir sobre os casos omissos e a interpretação do presente estatuto e resolver os casos de dúvida.

Parágrafo único — Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus integrantes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 11º A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, o qual coincide com o ano civil, e, extraordinariamente, sempre que convocada por quem de direito.

Artigo 12º Compete ao Diretor-Regional convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo único – A assembleia geral também pode ser convocada por um quinto dos associados.

Artigo 13º A convocação far-se-á mediante comunicação escrita ou por meio eletrônico, com cinco dias, no mínimo, de antecedência, contendo local, data e hora, além da ordem do dia.



Bruno Nogueira Rosa
Assessor Jurídico
Sistema Indústria

Parágrafo único - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no *caput*, quando todos os associados comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Artigo 14º A Assembleia será presidida por associado escolhido pelos presentes, o qual designará alguém para secretariá-la.

Parágrafo único — Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e, caso desejem, pelos associados presentes.

Artigo 15º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

SEÇÃO II

Do Conselho Regional

Artigo 16º O Conselho Regional da Entidade é o seu órgão técnico, com a incumbência de fixar as diretrizes e aprovar os planos de ação, apreciar o resultado das tarefas realizadas, supervisionar a ação dos setores executivos e opinar sobre o orçamento geral.

Artigo 17º O Conselho Regional será composto pelos representantes dos associados e por convidados, podendo estes ser membros natos ou temporários, sendo os seguintes:

- a) Federação das Indústrias do Estado de Sergipe, representada por seu Presidente;
- b) Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Sergipe, representado por seu Diretor-Superintendente;
- c) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Sergipe, representado por seu Diretor-Regional;



Bruno Novaes Rosa
Assessoria Jurídica
Sistema Indústria

- d) Universidade Federal de Sergipe, representada por seu Magnífico Reitor, ou através de representante por ele indicado;
- e) sócios cooperadores e contribuintes, que vierem a ser admitidos na forma do art. 5º, § 1º, deste estatuto, através de seus representantes;
- f) e até quatro convidados temporários, designados pelo Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Sergipe.

§ 1º Os membros convidados temporários exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Os mandatos dos membros convidados temporários expirarão, independentemente do tempo transcorrido de sua vigência, na data em que aquele que os designou deixar de ser definitivamente o Presidente da FIES.

§ 3º A admissão ou retirada de membros convidados natos, assim como o aumento ou diminuição de assentos para os membros convidados temporários far-se-á por indicação do Conselho Regional e aprovação da Assembleia Geral, procedendo-se a respectiva alteração estatutária.

§ 4º O Presidente do Conselho Regional será o Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Sergipe que presidirá, igualmente, as reuniões do referido Conselho, onde terá voto de qualidade nos casos de empate.

§ 5º Todos os membros do Conselho Regional exercerão suas funções em caráter honorífico, sem direito a remuneração, sendo as mesmas consideradas como relevantes serviços prestados à indústria e à sociedade.

§ 6º O Conselho Regional decidirá por maioria de votos presentes ao plenário.

§ 7º - As reuniões do Conselho Regional serão convocadas pelo seu presidente, mediante comunicação escrita ou por meio eletrônico, com cinco



Bruno Novais R.
Assessoria Jurídica
Sistema Indústria

dias, no mínimo, de antecedência, contendo local, data e hora, além da ordem do dia.

§ 8º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior, quando todos os membros comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 9º - As reuniões do Conselho Regional também podem ser convocadas por um quinto dos associados.

Artigo 18º O Conselho Regional elaborará o seu regimento interno, no qual consignará as regras de seu funcionamento.

SEÇÃO III

Da Direção-Regional

Artigo 19º O Diretor-Regional, eleito pela Assembleia Geral, exercerá suas funções sem prazo determinado de gestão, salvo se pela Assembleia Geral que o eleger for fixado prazo certo, e sem remuneração de qualquer espécie, consideradas as respectivas atividades como serviços relevantes prestados à indústria e à sociedade, competindo-lhe, especialmente:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) representar o Instituto em juízo ou fora dele, podendo, para esse fim, constituir mandatários;
- c) fazer elaborar, anualmente, o Relatório Final de Gestão e Prestação de Contas e submetê-los, previamente, à análise do Conselho Regional, e, posteriormente, à final apreciação e deliberação da Assembleia Geral;
- d) determinar o quadro de pessoal e a estrutura organizacional da Entidade;



Bruno Novais R.
Assessoria Jurídica
Sistema Indústria

- e) determinar a admissão, promoção e dispensa de empregados, bem como lhes conceder licenças e aplicar-lhes penas disciplinares, na forma da legislação em vigor;
- f) determinar o pagamento de despesas e contas, regularmente processadas, inclusive subvenções e bolsas de estudo;
- g) movimentar os recursos do Instituto, depositados em estabelecimentos bancários, bem como assinar documentos de qualquer espécie;
- h) determinar as despesas variáveis, desde que previstas no orçamento;
- i) submeter anualmente ao Conselho Regional o plano de ação do Instituto para o exercício seguinte;
- j) aprovar a celebração de convênios;
- k) decidir sobre a alienação de bens móveis do Instituto;
- l) praticar atos *ad referendum* do Conselho Regional, sempre que a urgência e o interesse da entidade o exigir.

Parágrafo único – Nas hipóteses de licença ou de eventuais e temporários afastamento e ausências do Diretor-Regional, este será substituído pelo Presidente do Conselho Regional em exercício.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 20º O Conselho Fiscal é o órgão incumbido de acompanhar a execução financeira e orçamentária do Instituto, sob a responsabilidade da Direção-Regional, emitindo pareceres sobre balancetes, balanços e contas de cada exercício.



Pruno Novais Rocha
10/14
Assessoria Jurídica
Sistema Indústria

Este documento foi assinado digitalmente por Daniela Hora Gouveia Freitas

§ 1º Cabe, também, ao Conselho Fiscal, opinar sobre os negócios patrimoniais da entidade, aplicação de fundos, gastos extraordinários, bem como credenciamento de estabelecimentos bancários para depósitos dos recursos do Instituto.

§ 2º O Conselho Fiscal cooperará, ainda, com os demais órgãos do Instituto, sempre que solicitado.

Artigo 21º O Conselho Fiscal compor-se-á de três industriais indicados pelo Conselho Regional, cabendo ao mais idoso dirigir as reuniões e assinar a correspondência.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Serão escolhidos suplentes em igual número, nas mesmas condições, para substituir os efetivos, nos respectivos impedimentos ou vacância dos cargos.

§ 3º O Conselho Fiscal se instalará e tomará deliberações pela maioria de seus membros.

Artigo 22º Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, exercerão suas funções sem direito a remuneração e suas atividades serão consideradas como serviços relevantes prestados à indústria e à sociedade.

CAPÍTULO IV

Do Apoio Administrativo

Artigo 23º O Diretor-Regional designará um Superintendente, demissível *ad nutum*, sujeito à legislação trabalhista, para auxiliá-lo e coordenar a gestão técnico-administrativa do Instituto, podendo delegar-lhe qualquer uma de suas atribuições, exceto a contida no artigo 19, alínea I.



Bruno Novaes B. de
Assessoria Jurídica
Sistema Indústria

Artigo 24º Compete ao Superintendente:

- a) assessorar a Assembleia Geral, o Conselho Regional e o Diretor-Regional;
- b) executar os planos, projetos e programas do Instituto, dando cumprimento às deliberações e diretrizes emanadas da Assembleia Geral, do Conselho Regional e da Direção-Regional;
- c) elaborar a proposta do plano de ação da entidade, em cada exercício, submetendo-a à Direção-Regional;
- d) lotar os empregados, zelando pelo correto cumprimento do respectivo contrato de trabalho;
- e) cumprir os demais cometimentos que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral, pelo Conselho Regional e pela Direção-Regional.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Artigo 25º O patrimônio do Instituto se constituirá de todos os seus bens, rendas, direitos e serviços, devidamente escriturados, na forma legal.

Parágrafo único — Os recursos patrimoniais assim se discriminam:

- a) contribuições e dotações das entidades instituidoras e mantenedoras e de demais associados;
- b) contribuições, doações, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, e os oriundos de estabelecimentos de ensino e do poder público federal, estadual ou municipal;

Este documento foi assinado digitalmente por Daniela Hora Gouveia Freitas



Bruno Novais Rosa
Assessoria Jurídica
Sistema Indústria

- c) receitas oriundas de pesquisas, planejamentos, estudos, cursos, seminários, eventos, prestação de serviços técnicos e consultorias, atividades similares e outros serviços;
- d) contribuições resultantes de convênios, acordos com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- e) bens, valores adquiridos, juros de títulos e depósitos;
- f) mutações patrimoniais;
- g) rendas eventuais, donativos e legados.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Artigo 26 Os dirigentes e prepostos do Instituto, embora responsáveis administrativa, civil e criminalmente pelas malversações que cometerem, não respondem, individualmente, pelas obrigações sociais.

Artigo 27 O Instituto poderá ser dissolvido, afora os casos legais, por deliberação da Assembleia Geral, proferida em duas sessões especialmente convocadas para esse fim, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma e outra, devendo a decisão ser tomada por dois terços da totalidade de seus membros, em cada assentada.

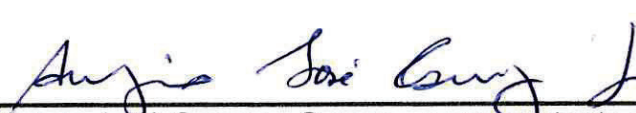
Parágrafo único — No caso de dissolução, o patrimônio do Instituto reverterá em favor dos três sócios instituidores e mantenedores: Federação das Indústrias do Estado de Sergipe – (FIES), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – (SENAI/SE) e o Serviço Social da Indústria – (SESI/SE).

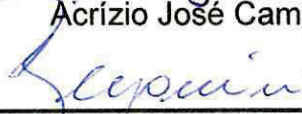
Assinaturas:


Eduardo Prado de Oliveira – representante da FIES

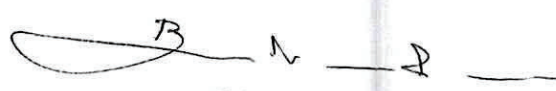

Bruna Novaes Rosa
Assessoria Jurídica
Sistema Indústria




Acrizio José Campos Souza – representante do SESI/SE

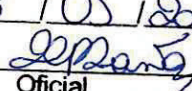

Paulo Sergio de Andrade Bergamini – representante do SENAI/SE

Visto do Advogado:


003/Se 3556

Bruno Novaes Rosa
Assessoria Jurídica
Sistema Indústria



CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Capela, Nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818	Averbado o presente documento ao lado do Registro Original Livro <u>44</u> Sob Nº <u>39514</u> Aracaju <u>03</u> / <u>05</u> / <u>2017</u>  Oficial
--	---





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE SERGIPE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.076.013/0001-96

Certidão n°: 55508798/2021

Expedição: 01/12/2021, às 15:17:23

Validade: 29/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE SERGIPE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.076.013/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE SERGIPE
CNPJ: 13.076.013/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:15:13 do dia 01/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2022.

Código de controle da certidão: **12BF.26A0.2021.87CC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 99883/2022

Identificação do Contribuinte:13.076.013/0001-96
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.076.013/0001-96** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **13.076.013/0001-96** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **14/03/2022 10:28:39, válida até 13/04/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 14 de Março de 2022

Autenticação:20220314F506OW

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 05 de Janeiro de 2022
Nº. 202200360604

CNPJ: 13.076.013/0001-96

Contribuinte: INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE SERGIPE

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 05/04/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: FF.0055.0082.IC.058C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.076.013/0001-96

Razão Social: INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE SERGIPE

Endereço: AV CARLOS RODRIGUES DA CRUZ SN ED ALBANO FRANCO SN / CAPUCHO
/ SANTO AMARO DAS BROTAS / SE / 49180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2022 a 07/04/2022

Certificação Número: 2022030901104903807130

Informação obtida em 14/03/2022 10:37:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	INSTITUTO EUVALDO LODI		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Cível
Domicílio:	Aracaju	Tipo de	Jurídica / 13.076.013/0001-96
Data da Emissão:	14/03/2022 10:25	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Nº da Certidão:	* 0002969039 *	Data de Validade:	* 13/04/2022 *
		Nº da Autenticidade:	* 4934566119 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO CÍVEL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	INSTITUTO EUVALDO LODI		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:	Jurídica / 13.076.013/0001-96
Data da Emissão:	14/03/2022 10:27	Data de Validade:	* 13/04/2022 *
Nº da Certidão:	* 0002969042 *	Nº da Autenticidade:	* 6070082157 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC/DESO Nº 3608/2022
INTERESSADO: GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGC
NOTA TÉCNICA

Trata-se de solicitação de licitação por dispensa de valor, encaminhada pela gerência, cujo objeto se define no serviço de gerenciamento no programa de estágio na DESO, para recrutamento, seleção e intermediação entre a DESO e a instituição de ensino.

Para a referida contratação, transcrevemos abaixo a JUSTIFICATIVA apresentada na C.I. nº 02/2022-CSCR datada de 14 de março de 2022 e, subscrita por Thiago Melo Santos, *verbis*:

"Trata-se de contratação por dispensa de licitação de instituição especializada no recrutamento e gerenciamento de estagiários lotados na DESO.

O presente termo justificativo de Dispensa de Licitação encontra respaldo naquilo se extrai da inteligência do inciso VII do artigo 29 da lei 13.303/2016:

É dispensável: "A contratação de instituição Brasileira incumbida regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".

Para definição do vencedor, se faz necessário definir o que seria proposta mais vantajosa, senão vejamos:

As propostas apresentadas pelo M&M e pelo IEL, são muito parecidas e muito boas por sinal. Cada proposta apresenta uma vantagem específica em relação a outra, desta forma, cabe ao gestor definir qual proposta é mais vantajosa para a Companhia de Saneamento de Sergipe.

O Instituto Evaldo Lodi - IEL apresentou menor preço de R\$ 22,00 (Vinte e dois reais) por aluno, em relação aos valores apresentados pelo M&M Mais Consultorias que encaminhou proposta com valores de R\$ 39,00 (Trinta e nove reais) por aluno.

No critério preço, resta cristalino a vantagem apresentada pelo Instituto Evaldo Lodi - IEL, devendo essa ser declarada vencedora.

Por tudo dito e após análise das propostas, chegamos a conclusão que a proposta do Instituto Evaldo Lodi - IEL restou mais vantajosa para a DESO e deverá ser declarada vencedora do certame pelo prazo de 12 meses".

Impende ressaltar que a dispensa não fora realizada nos moldes eletrônicos, em conformidade com os Decretos Estaduais nº 26.531, de 14/10/2009 e 26.533, de 15/10/2009, 24.480/2007, ante a especificidade do serviço e limitação de mercado.

Em bom tempo, deve-se salientar que a nota técnica sobre a questão, tem como base os documentos anexados ao presente processo, incumbindo a este Setor prestar consultoria sob o âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar no mérito da conveniência e discricionariedade dos atos praticados, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico.

Assim, na relação custo-benefício em contratar diretamente empresa o art. 120, incisos I e II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) combinado com o art. 29, inciso II da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. De maneira que, a realização de procedimento licitatório implica em gastos excessivos, os quais não justificam economicamente a licitação.

A legitimidade da dispensa licitatória ampara-se no descabimento de a Administração ter um custo processual superior ao dispêndio para a contratação do objeto pretendido. O procedimento licitatório, independentemente da modalidade utilizada, compreende diversos custos, tanto os referentes ao labor administrativo (custos fixos com salários, equipamentos, energia e diversos insumos) quanto os decorrentes da publicidade dos atos da licitação. Logo, em atendimento ao princípio da economicidade, nada mais correto do que a Administração contratar diretamente, dispensando o pesado e caro procedimento licitatório, quando o objeto pretendido for de baixo valor monetário. Como observa Benedicto de Tolosa, os *"eventuais benefícios da feitura da licitação que pouca atração exerceria sobre eventuais fornecedores, por certo, sucumbiriam ante os custos processuais, tornando a contratação antieconômica."*

Quanto ao fracionamento de despesa, sabe-se que o elemento de despesa não pode ser utilizado como único meio a caracterizar a natureza de bens e serviços. Isso porque, a classificação orçamentária da despesa é critério demasiadamente amplo, que poderia levar à conjugação de despesas que são incompatíveis mas podem se inserir em um mesmo elemento.

Para que seja possível promover a dispensa em razão do valor, é preciso que a somatória dos valores, previsíveis, a serem despendidos ao longo do exercício financeiro com objetos de mesma natureza não ultrapasse o limite legal. Apesar de não existir uma definição legal para o que seriam *"bens e serviços de mesma natureza"*, no entendimento da Zênite, o "elemento de despesa" não pode ser o único balizador dessa análise. Na realidade, deve-se entender aqueles que, por suas semelhanças, podem ser agrupados em um mesmo *"gênero"*. Essa análise também deve ser iluminada pelo ramo/segmento dos particulares que fornecem as soluções no mercado.

No caso subexame trata-se de serviço de recrutamento, seleção e intermediação entre a DESO e as instituições de ensino para estágio, que não pode significar fracionamento de despesas.

Por fim, com a vigência da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC) os limites para dispensa em razão do valor serão outros:

"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;"

Nas dispensas de licitação, a Administração deve justificar o preço, formalidade indispensável que deve presidir os procedimentos discricionários. No caso em questão, a unidade solicitante apresentou cotações e pretende contratar a empresa que ofereceu o menor preço. Em disputa de preço sagrou-se vitorioso o **INSTITUO EUVALDO LOPI – NÚCLEO REGIONAL DE SERGIPE** inscrita no CNPJ com o nº 13.076.013/0001-96 com Taxa de Administração por estagiário R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

O Serviço será de 12 (doze) meses, com formalização contratual.

Ao processo administrativo foram anexadas Certidões demonstrando



as Regularidades Fiscais (INSS e Tributos Federais, FGTS, Fazenda Estadual, Municipal), e a Certidão de Regularidade Trabalhista do Instituto.

Pelo exposto, a Nota Técnica tem função apenas opinativa da célula jurídica de licitações e contratos, e diante da justificativa, opinamos pela viabilidade da Dispensa de Licitação nº 014/2022, desde que não se trata de fracionamento de despesas.

Aracaju/SE, 21 de março de 2022.

ROSANGELA RESENDE
SILVA:11150319534
ROSÂNGELA RESENDE SILVA
Advogada/DESO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
1.0.08.00/ASLC

Assinado de forma digital por
ROSANGELA RESENDE
SILVA:11150319534
Dados: 2022.03.21 08:04:00 -03'00'

Autorizo a contratação direta pela Dispensa de Licitação nº 014/2022 do INSTITUTO EUVALDO LOPI – Núcleo Regional de Sergipe inscrita no CNPJ com o nº 13.076.013/0001-96.

Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente
DESO